

ANEXO VI

REGULAMENTO DE REFERÊNCIA – PROPOSTA ORIENTATIVA PARA SUBSIDIAR OS TRABALHOS DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

NORMAS DO PROCESSO DE CONSULTA PARA ESCOLHA DE DIRETORES GERAIS DOS CAMPI GRAJAÚ E PEDREIRAS.

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL PROCESSO DE CONSULTA 2019

PORTARIA CONSUP Nº, DE DEDE 2019

CAPÍTULO I DAS COMISSÕES ELEITORAIS Seção I DAS FINALIDADES

Art. 1º O processo de consulta para escolha dos Diretores-Gerais dos *Campi* Grajaú e Pedreiras será conduzido por uma Comissão Eleitoral Central e por Comissões Eleitorais de *Campi*.

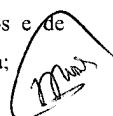
Art. 2º A Comissão Eleitoral Central instituída por meio da Portaria CONSUP nº., de de de 2019, tem fins específicos de conduzir o processo de consulta para escolha dos Diretores-Gerais dos *Campi* Grajaú e Pedreiras de acordo com a Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em consonância com o Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009, destas Normas e, subsidiariamente, no que couber, com as disposições da Lei nº. 8.112/90, suas alterações e do Decreto nº 1.171/94.

Art. 3º As Comissões Eleitorais de *Campi* instituídas pelas Portarias CONSUP nºs..... . têm fins específicos de conduzir, em conjunto, com as diretrizes emanadas da Comissão Eleitoral Central, o processo de consulta para escolha dos cargos de Diretores-Gerais dos *Campi* Grajaú e Pedreiras.

Seção II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º A Comissão Eleitoral Central terá as seguintes atribuições:

I - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, assim como definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;



- II – coordenar o processo de consulta para escolha do cargo de Diretor Geral, em cada *Campus* e deliberar sobre os recursos e impugnações interpostos;
- III – providenciar, juntamente com as Comissões Eleitorais de *Campi* o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- IV – credenciar fiscais para atuarem no decorrer do processo de consulta;
- V – publicar e encaminhar os resultados da votação ao Presidente do Conselho Superior para conhecimento e posterior envio e apreciação do respectivo Conselho; e
- VI – decidir sobre os casos omissos.

Art. 5º A Comissão Eleitoral de *Campus* terá as seguintes atribuições:

- I- coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral nos *Campi* especificados no art. 1º de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central e deliberar sobre os recursos interpostos;
- II – homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;
- III – supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- IV – providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta; e
- V – encaminhar à Comissão Eleitoral Central os resultados da votação realizada no *Campus*.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE CONSULTA PARA O CARGO DE DIRETOR GERAL

Seção I DOS REQUISITOS

Art. 6º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

- I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal, conforme § 1º, art. 12 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;
- II - possuir o mínimo de 02 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou
- III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.



Parágrafo único. Os servidores do *Campus*removidos “*ex officio*” para Reitoria ou outros *Campi* do IFMA para exercício de Cargos de Direção-CD ou Função Gratificada-FG poderão candidatar-se pelo *Campus* de sua última lotação.

Art. 7º O servidor que possuir 02 (duas) matrículas só poderá candidatar-se para uma única representação.

Seção II DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º Os candidatos têm o direito de se inscrever, pessoalmente ou por procurador legalmente investido, juntamente com a comprovação de seu tempo de efetivo exercício e dos demais requisitos dispostos no art. 6º destas Normas.

Parágrafo único. Os candidatos poderão se inscrever somente com um nome e/ou um apelido.

Art. 9º A inscrição dos candidatos se efetivará por meio de requerimento padrão, conforme modelo disposto no Anexo II - Requerimento Padrão, que deverá ser preenchido em 02 (duas) vias e registrado no Serviço de Protocolo de cada *Campus*, devendo uma das vias ser devolvida aos candidatos, no horário de 8:00 às 20:00 horas no prazo definido no Anexo I - Calendário Eleitoral.

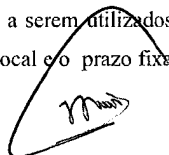
Art. 10. A Comissão Eleitoral de *Campus* deferirá ou não as inscrições dos candidatos, obedecendo às disposições destas Normas.

Parágrafo único. A relação dos nomes dos candidatos deferidos ou indeferidos será tornada pública pela Comissão Eleitoral de *Campus*, no prazo definido no Anexo I - Calendário Eleitoral.

Art. 11. Da decisão a que se refere o artigo anterior, caberá recurso à Comissão Eleitoral de *Campus*, em primeira instância, a ser registrado no Serviço de Protocolo de cada *Campus*, no horário das 08:00 às 20:00 horas no prazo definido no Anexo I – Calendário Eleitoral, obedecendo o disposto no Capítulo II, Seção VI destas Normas.

Parágrafo único. Após a apreciação do recurso interposto, a Comissão Eleitoral de *Campus*, em ato colegiado, tornará público no âmbito dos *Campi*, no prazo estabelecido no Anexo I – Calendário Eleitoral, a relação homologada dos nomes dos candidatos por ordem alfabética, aptos a concorrerem ao pleito.

Art. 12. A ordem dos nomes e/ou apelidos, assim como os números a serem utilizados no processo eleitoral serão definidos, em reunião pública, obedecendo o local e o prazo fixados no Anexo I - Calendário Eleitoral.



Seção III

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 13. A partir da publicação da relação homologada a que se refere o parágrafo único, art.11, destas Normas, será dado início a propaganda eleitoral no âmbito de cada Campus, conforme prazo constante no Anexo I – Calendário Eleitoral.

Art. 14. Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas, desde que não prejudiquem as atividades normais do Campus, não danifiquem o seu patrimônio, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral.

Art.15. Nenhum dos candidatos poderá usar, direta ou indiretamente, a estrutura administrativa e/ou acadêmica, ou outros bens materiais ou imateriais do Campus para desenvolver suas ações.

Art. 16. Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento de eleitores.

Art. 17. Os candidatos têm o dever de efetuarem a limpeza dos locais por eles utilizados ou por seus prepostos no caso de fixação de propaganda.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral de *Campus* estipulará os locais a serem utilizados, após prévia manifestação da Administração de cada *Campus*.

Art. 18. Será dano ao patrimônio dos *Campi*, qualquer ação dos candidatos ou de seus prepostos, que prejudiquem as suas instalações físicas e/ou seus bens materiais.

Art. 19. Os eleitores poderão votar usando camisetas, bonés, adesivos e outros materiais de uso pessoal com propaganda de seu candidato.

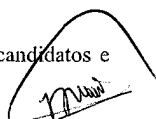
Art. 20. O ato de “boca de urna” será proibido, sujeitando-se o transgressor às penalidades civis, administrativas e penais legalmente previstas.

Art. 21. Os candidatos, para expor seus programas e propostas, poderão visitar as unidades organizacionais, salas de aulas, laboratórios e outros ambientes do seu Campus.

§ 1º. As visitas deverão ser previamente agendadas com as chefias responsáveis pelos respectivos ambientes organizacionais.

§ 2º. O tempo de visitaç o dever  ser de no m ximo 10 (dez) minutos em cada ambiente.

Art. 22. Toda propaganda eleitoral ser  realizada sob a responsabilidade dos candidatos e por eles paga, bem como por seus partid rios.



Art. 23. A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre o nome do candidato e só poderá ser feita em língua nacional.

Art. 24. Não será permitida propaganda que:

I - provoque animosidade entre os candidatos ou categorias da comunidade escolar;

II - promova o incitamento de atentado contra pessoas ou bens;

III - instigue à desobediência coletiva ao cumprimento da lei e da ordem institucional;

IV - implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

V - interfira nos quadros de comunicação e identificação interna do *Campus*, salvo disposto no parágrafo único, art. 17 destas normas;

VI - material adesivo que possa vir a depredar o patrimônio público;

VII - perturbe o sossego da comunidade escolar;

VIII- envolva terceiros ou instituições não vinculadas ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão;

IX - prejudique a higiene e a estética institucional; e

X - seja com o objetivo de caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública.

Parágrafo único. Será assegurado o direito de resposta a quem for caluniado, difamado ou injuriado.

Art. 25. Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.

Art. 26. Será permitida a divulgação de resultados de prévias ou testes pré-eleitorais, no prazo estabelecido no Anexo I – Calendário Eleitoral.

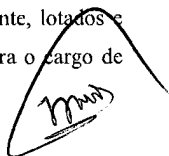
Parágrafo único. Os resultados das prévias ou testes pré-eleitorais serão de inteira responsabilidade dos candidatos e/ou seus partidários.

Art. 27. Será imputada solidariedade aos candidatos e a seus partidários pelos atos que infringirem estas Normas.

Seção IV DOS VOTANTES

Art. 28. São votantes para o cargo de Diretor Geral:

I - os servidores docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, lotados e em efetivo exercício no *Campus* onde se efetivará o processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral;

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. M. M.', is written over the text of Article 28, item I. The signature is enclosed within a hand-drawn, irregular oval shape.

II - os servidores técnicos administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, lotados e em efetivo exercício no *Campus* onde se efetivará o processo de consulta para o cargo de Diretor Geral; e

III – os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, vinculados ao respectivo *Campus* onde se efetivará o processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral.

§ 1º Os servidores dos *Campi* Grajaú e Pedreiras, removidos “*ex officio*” para Reitoria ou para outros *Campi* do IFMA para exercício de Cargos de Direção-CD ou Função Gratificada-FG, poderão votar nos candidatos do *Campus* de sua última lotação, assim como aqueles servidores em exercício provisório, colaboração esporádica e os cedidos, que poderão votar no candidato do *Campus* de sua lotação de origem.

§ 2º. A Comissão Eleitoral de *Campus* deverá proporcionar aos alunos regularmente matriculados em cursos na modalidade de educação a distância, condições idênticas às oferecidas aos alunos de cursos presenciais, para fins de participação no processo de consulta.

Art. 29. A Comissão Eleitoral de *Campus* solicitará à unidade organizacional competente, no prazo estabelecido no Anexo I – Calendário Eleitoral a lista dos servidores docentes, técnicos administrativos e discentes para fins de constituição da lista de votantes.

Parágrafo único. A lista de votantes será divulgada para fins de cumprimento dos procedimentos dispostos no Anexo I – Calendário Eleitoral.

Seção V DA VOTAÇÃO

Art. 30. O processo eleitoral será em turno único.

Art. 31. O voto será direto, facultativo e secreto, por candidato, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração, sendo vedado o voto em trânsito.

Art. 32. Será eleito um único candidato, em cada *Campus*, para o cargo de Diretor Geral.

Art. 33. A votação será em cabine individual, seja com uso de urnas tradicionais ou de sistema eletrônico de votação.

Art. 34. Em se processando a votação com uso de urnas tradicionais utilizar-se-á cédulas de papel conforme modelo padrão disposto no Anexo III, a serem impressas em cada *Campus*.

§1º. Cada segmento será identificado nas seguintes cores: verde (docente), azul (técnico administrativo) e amarelo (discente).

§2º. A cédula de votação será confeccionada pela Comissão Eleitoral de *Campus* e nela constarão os nomes dos candidatos registrados, conforme sorteio a ser realizado de acordo com o art. 12 destas Normas.

Art. 35. A instalação das urnas eleitorais será da seguinte forma:

- I – urna(s) para recepcionar os votos dos docentes;
- II – urna (s) para recepcionar os votos dos técnicos-administrativos; e
- III – urna (s) para recepcionar os votos dos discentes.

Art.36. A votação será das 08:00 às 20:00 horas, ininterruptamente e simultaneamente nos *Campi* Grajaú e Pedreiras do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Maranhão, no prazo do Anexo I – Calendário Eleitoral.

Art.37. A votação em cabine individual será realizada de acordo com os seguintes procedimentos:

I - o curso da votação obedecerá à ordem de chegada dos votantes, respeitadas às exceções previstas em lei;

II - ao eleitor somente será permitido votar após sua devida identificação, cujo documento, durante o exercício do direito de voto, será retido pela mesa receptora/apuradora;

III - após a identificação, o eleitor assinará a folha de votação, receberá a cédula eleitoral devidamente assinada pelo Presidente da Mesa e por 01 (um) mesário, caso seja utilizada urna tradicional, e dirigir-se-á à cabine individual;

IV – após, a mesa receptora/apuradora devolverá o documento de identificação do votante.

Parágrafo único. Caso o nome do votante não conste na lista de votação de seu *Campus*, o mesmo será identificado pela mesa receptora/apuradora e assinará lista de presença específica, votando em separado, tendo seu voto registrado em ata.

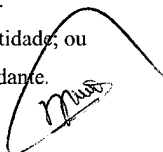
Art. 38. Os votantes serão identificados obedecendo ao que segue:

I - o votante servidor apresentará documento comprovante de sua identificação, dentre os abaixo relacionados:

- a) carteira de identidade; ou
- b) carteira de identidade funcional; ou
- c) crachá funcional.

II - o votante discente apresentará um documento comprovante de sua identificação, dentre os abaixo relacionados:

- a) carteira de identidade; ou
- b) carteira de estudante.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. S.', is written over the text of item 'b)' in the list above.

Art. 39. Em caso de uso de cédula eleitoral, serão considerados nulos os votos que contiverem mais de um nome de candidato assinalado, quaisquer inscrições indevidas ou sinais que o identifique na respectiva cédula.

Art. 40. O servidor que acumular licitamente dois cargos efetivos/empregos votará uma única vez, utilizando a matrícula mais antiga.

Art. 41. O discente que estiver regularmente matriculado em mais de um curso no respectivo Campus votará apenas uma vez, mediante comprovação na relação de alunos constante na mesa receptora de votos, utilizando a matrícula mais antiga.

Art. 42. O servidor que também for aluno regularmente matriculado deverá fazer sua opção, para qual segmento votará, em requerimento padrão disposto no Anexo VI, obedecendo o prazo estipulado no Anexo I – Calendário Eleitoral.

Art. 43. Somente o Presidente da Comissão Eleitoral de *Campus* poderá intervir no funcionamento das mesas receptora/apuradora.

Art. 44. A ausência de fiscais não impedirá a mesa receptora/apuradora de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 45. A Comissão Eleitoral de *Campus* providenciará a divulgação de material de orientação quanto ao processo de votação.

Art. 46. Serão constituídas pela Comissão Eleitoral de *Campus* mesas receptoras/apuradoras, por segmento, no prazo estabelecido no Anexo I – Calendário Eleitoral.

Art. 47. Cada mesa receptora/apuradora será formada de 03 (três) membros, sendo um Presidente e dois mesários.

§ 1º. A mesa receptora/apuradora funcionará com, no mínimo, 02 (dois) de seus membros.

§ 2º. O Presidente da mesa receptora/apuradora, nos casos de ausência ou impedimentos de um dos membros, poderá nomear um substituto, chamando o primeiro votante da fila.

§ 3º. No caso de ausência ou impedimento o Presidente da mesa receptora/apuradora será substituído por um dos mesários.

Art. 48. Compete ao Presidente da mesa receptora/apuradora:

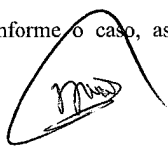
I – identificar o eleitor;

II – identificar os fiscais credenciados;

III – manter a ordem no recinto da votação;

IV – dirimir, dentro do possível, as dúvidas que ocorrerem;

V – comunicar ao Presidente da Comissão Eleitoral de *Campus*, conforme o caso, as ocorrências relevantes;

A handwritten signature, possibly 'MMA', enclosed within a hand-drawn circle.

VI – encerrar a votação, emitir o Boletim de Urna e designar Secretário para lavrar a Ata; e

VII – efetuar a apuração dos votos.

Art. 49. Compete aos mesários:

I - auxiliar o Presidente;

II - substituí-lo nas ausências e/ou impedimentos ou por delegação;

III - indicar o nome do eleitor na relação de votação;

IV - organizar fila dos eleitores.

Art. 50. As mesas receptoras/apuradoras serão instaladas até às 08:00 horas do dia do pleito.

Art. 51. Só permanecerão no recinto da votação os membros da mesa receptora/apuradora e o votante, este último durante o seu tempo de votação.

§ 1º. Poderão também permanecer no recinto de votação 03 (três) fiscais de cada candidato, sendo 01 (um) fiscal para os docentes, 01 (um) fiscal para os técnicos administrativos e 01 (um) fiscal para os discentes, mantida uma distância razoável da cabine eleitoral e do votante durante o seu tempo de votação.

Art. 52. Cada candidato poderá credenciar até 05 (cinco) fiscais por segmento e obedecerá o disposto no Calendário Eleitoral – Anexo I.

Art. 53. As mesas receptoras/apuradoras receberão da Comissão Eleitoral de *Campus* instruções específicas sobre os procedimentos de votação.

Art. 54. Compete a Comissão Eleitoral de *Campus* providenciar o seguinte material para cada mesa receptora /apuradora:

I – lista de votantes fornecidos pelas unidades organizacionais competentes;

II – urna (s), em caso de uso de cédulas de votação;

III – cabine (s) de votação;

IV – 01 (um) modelo de ata;

V – boletim (ins) de urna;

VI – cédulas ou equipamento eletrônico de votação;

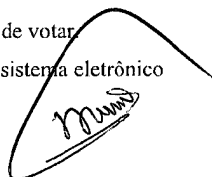
VII – crachás; e

VIII – material de expediente necessário à execução do trabalho.

Art. 55. Os pedidos de impugnação de votos ou de urnas serão registrados em ata pela mesa receptora/apuradora, conforme modelo disposto no Anexo V.

§1º. Após a assinatura da folha de votação, o eleitor exercerá o seu direito de votar.

§2º. Após o depósito da cédula de votação na urna ou registro do voto em sistema eletrônico estará precluso o direito à impugnação de voto.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Muniz', is written over the text of §2º. The signature is enclosed in a large, loopy, handwritten flourish that extends upwards and to the right.

§3º. Os votos impugnados serão tomados em separado para posterior apuração. caso seja julgada improcedente a impugnação proposta.

§4º. Aberta a urna de votação para apuração de votos, estará precluso o direito à impugnação de urna.

§5º. As impugnações de votos e de urna serão julgadas pela Mesa Receptora/Apuradora.

§6º. As impugnações de votos serão julgadas após o encerramento da votação e antes de iniciada a apuração.

§7º. As impugnações de urna de votação serão julgadas imediatamente após sua propositura.

Art. 56. Terminada a votação, o Presidente da mesa receptora/apuradora tomará as seguintes providências:

I – seguindo as instruções específicas, procederá ao encerramento da votação;

II – emitirá o Boletim de Urna, que será rubricado pelos membros da mesa receptora/apuradora;

III - mandará lavrar a ata de votação por um dos mesários, conforme modelo padrão disposto no Anexo V.

IV – entregará as urnas e os demais documentos à Comissão Eleitoral de cada *Campus*.

Art.57. Para fins de totalização de votos a Comissão Eleitoral de *Campus* enviará, diretamente ou através de *fax/internet* , à Comissão Eleitoral Central, no prazo estabelecido no Anexo I – Calendário Eleitoral, a documentação necessária incluindo os Boletins de Urnas e Atas de votação.

Parágrafo único. A documentação original deverá ser entregue no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do término da votação.

Seção VI

DA APURAÇÃO E DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art.58. O Presidente da Mesa receptora/apuradora presidirá os trabalhos de apuração dos votos, obedecendo aos seguintes procedimentos:

I – será iniciada a apuração pelo segmento dos discentes, em seguida o segmento dos técnicos administrativos e finalmente o segmento dos docentes;

II - a apuração dos votos será realizada publicamente, em local previamente informado pela Comissão Eleitoral de *Campus*.



Parágrafo Único. No momento da apuração e da totalização de votos será permitida a presença dos candidatos e dos fiscais, em espaço previamente definido pela Comissão Eleitoral de *Campus*.

Art. 59. O Presidente da Comissão Eleitoral de *Campus* presidirá os trabalhos de totalização dos votos, após a conclusão dos trabalhos das mesas receptoras/apuradoras.

Parágrafo único. A totalização dos votos obedecerá os mesmos procedimentos previstos no artigo anterior.

Art. 60. Para definição do candidato eleito, deverão ser considerados os pesos dos votos válidos de cada segmento de forma a atribuir o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo técnico administrativo e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, conforme o artigo 13 da Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008.

§1º. São considerados votos válidos o total de votos, descontados os em branco e os nulos.

§ 2º. O cálculo dos percentuais de votos brancos e nulos será feito da mesma forma que o dos percentuais dos candidatos.

Art. 61. Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior percentual de votos válidos, considerando os pesos e a soma de todos os segmentos.

§ 1º. O percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados.

§ 2º. Para cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

§3º. No processo de apuração para o cargo de Diretor-Geral dos *Campi* Grajaú e Pedreiras, será utilizada a seguinte fórmula:

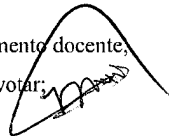
$$TVCn (\%) = 100 \times [(1/3) \times (DOCn / DOCtotal) + (1/3) \times (TACn/TAtotal) + (1/3) \times (DISCn/DISTotal)],$$
 sendo:

a) TVCn (%) = total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual, que será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento;

No qual: n=1= candidato “1”; n=2=candidato “2”; n=3=candidato “3” e assim até n=n=candidato “n”;

b) DOCCn=quantidade de votos para o candidato “n” no segmento docente;

c) DOCtotal = total de eleitores do segmento docente aptos a votar;



- d) TACn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento dos técnicos administrativos;
- e) TAtotal = total de eleitores do segmento dos técnicos administrativos aptos a votar;
- f) DISCn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento discente;
- g) DIStotal = total de eleitores do segmento discente aptos a votar.

Art. 62. O desempate, se necessário, respeitará os seguintes critérios:

- I – maior tempo de serviço no Campus;
- II - maior tempo de serviço no IFMA;
- III - maior tempo no serviço público federal;
- IV – maior idade.

Art. 63. O resultado da eleição será anunciado no local de apuração para conhecimento dos candidatos e da comunidade escolar, assim como, será afixado nos locais pré-estabelecidos e será divulgado no endereço eletrônico www.ifma.edu.br.

§ 1º. Do resultado da eleição caberá recurso a Comissão Eleitoral de *Campus*, em primeira instância, conforme prazo no Anexo I – Calendário Eleitoral.

§ 2º. A Comissão Eleitoral Central, para efeitos de julgamento do resultado da eleição para o Cargo de Diretor Geral, funcionará como órgão de segunda e última instância administrativa.

§ 3º. Após o julgamento do recurso, será homologado o resultado final das eleições e, em seguida enviado ao Conselho Superior por intermédio de seu Presidente.

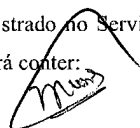
Seção VII DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 64. Tem legitimidade para interpor recursos ou impugnações:

- I - todos os servidores docentes e técnicos administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente lotados e em efetivo exercício na Reitoria e nos *Campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
- II – todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, vinculados ao *Campus* onde se efetiva o pleito.

Art. 65. O recurso ou a impugnação, exceto o disposto no art. 55, serão interpostos à Comissão Eleitoral de *Campus*, por meio de requerimento, a ser registrado no Serviço de Protocolo de cada *Campus*, no horário de 08:00 às 20:00 horas, e deverá conter:

- I – o nome e a qualificação do recorrente/impugnador;



II – fundamentos de fato e de direito;

III – pedido de reexame da decisão, em caso de recurso ou pedido de deferimento ou indeferimento, em caso de impugnação.

Art. 66. Funcionará para efeitos de julgamento de recursos ou impugnações, como órgão de segunda e última instância a Comissão Eleitoral Central e como órgão de primeira instância administrativa a Comissão Eleitoral de *Campus*.

Art. 67. Interposto o recurso ou a impugnação, a Comissão Eleitoral de *Campus* intimará, conforme o caso, os demais interessados, para que, em querendo, no prazo definido no Anexo I – Calendário Eleitoral, apresentem alegações.

Art.68. O recurso ou a impugnação não serão aceitos:

I – fora do prazo;

II – não requerido ao órgão competente;

III – por quem não seja legitimado; e

IV – após exaurida a competência da Comissão Eleitoral Central ou da Comissão Eleitoral de *Campus*.

Art. 69. No prazo de 01 (um) dia, após a interposição do recurso ou impugnação, a Comissão Eleitoral de *Campus* poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida, assim como deferir ou indeferir a impugnação interposta.

Parágrafo único. Da decisão tomará conhecimento o interessado, devendo ser dada a mesma ampla divulgação.

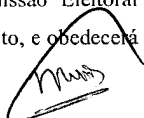
CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70. A Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais de *Campi* terão as suas competências exauridas somente após esgotadas todas as pendências administrativas e/ou judiciais relativas a estas normas.

Art. 71. Estas normas poderão ser impugnadas, no prazo de 02 (dois) dias a contar da data de sua divulgação, conforme estabelecido no Anexo I – Calendário Eleitoral.

Parágrafo único. A impugnação será interposta ao Presidente da Comissão Eleitoral Central, por meio da Comissão Eleitoral de *Campus*, por meio de requerimento, e obedecerá as disposições apostas no Capítulo II, Seção VII destas Normas.

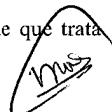


Art. 72. Os mandatos dos Diretores Gerais de que trata este processo de consulta, disciplinado por essas normas, tem como termo final o término do mandato em curso do Reitor do Instituto Federal do Maranhão.

Art. 73. Aplicar-se-á de forma subsidiária para regular o processo eleitoral de que trata estas normas as disposições da Lei nº 9.784/99, no que couber.

Art. 74. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 75. Estas Normas entrarão em vigor a partir desta data.



São Luís, de..... de 2019.

.....
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

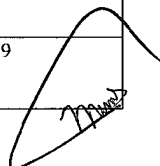
PORTARIA CONSUP Nº 001, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

NORMAS DO PROCESSO DE CONSULTA PARA ESCOLHA DOS DIRETORES
GERAIS DOS CAMPI GRAJAÚ E PEDREIRAS

ANEXO I – Calendário Eleitoral

ATIVIDADES	DATA/HORÁRIO
Reunião para instalação dos trabalhos	11/02/2019
Elaboração das Normas do Processo Eleitoral	11 e 12/02/2019
Publicação das Normas	18/02/2019
Prazo para impugnação das normas	19 e 20/02/2019
Julgamento das impugnações pela Comissão e divulgação	21/02/2019
Assembleia para escolha da Comissão Local	11/03/2019
Envio dos resultados para a Comissão Disciplinadora e Organizadora do Processo de Consulta	12/03/2019
Convocação para a escolha da Comissão Central	13/03/2019
Assembleia para escolha da Comissão Central	20/03/2019
Nomeação dos eleitos pelo Conselho Superior	21/03/2019
Período de inscrição de candidatos a Diretor Geral	26 e 27/03/2019 Das 08:00 as 20:00 horas
Divulgação dos nomes dos candidatos inscritos	29/03/2019
Prazo para apresentação de impugnação das inscrições	01/04/2019
Prazo para contra-razões	02/04/2019
Julgamento das impugnações, homologação das candidaturas e divulgação da lista de candidatos	03/04/2019
Reunião pública para sorteio da posição dos candidatos nas cédulas e divulgação	04/04/2019 às 15:00 horas

Período da Campanha Eleitoral	08 a 11/04/2019
-Solicitação e divulgação de lista de votantes	08/04/2019
-Prazo para impugnação	09/04/2019
-Julgamento das impugnações e homologação da lista de votantes	10/04/2019
-Prazo para inscrição de fiscais de candidato	11/04/2019
-Prazo para inscrição de mesários	11/04/2019
-Homologação dos fiscais e dos mesários	12/04/2019
-Reunião com os fiscais e mesários	15/04/2019
-Requerimento para opção de servidor/aluno votar	15/04/2019
Eleição geral	17/04/2019 das 08:00 as 20:00 horas
Apuração e divulgação do resultado da eleição	17/04/2019
-Prazo para recurso do resultado	18/04/2015 Das 08:00 as 20:00 horas
-Envio da totalização de votos pelas Comissões de Campi para Comissão Central	19/04/2019
Julgamento de recurso e divulgação do resultado final da eleição	19/04/2019
Encaminhamento do resultado do processo eleitoral para o Presidente do CONSUP	22/04/2019
Homologação e divulgação do resultado final da eleição pelo CONSUP	26/04/2019





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

PORTARIA CONSUP Nº, DE DEDE 2019

NORMAS DO PROCESSO DE CONSULTA PARA ESCOLHA DOS DIRETORES
GERAIS DOS CAMPI GRAJAÚ E PEDREIRAS

ANEXO II – Requerimento Padrão – Ficha de Inscrição de Candidato (a)

Cargo Eletivo: Diretor Geral do Campus _____

Nome do Candidato: _____

Cargo Efetivo no IFMA: _____

Matrícula SIAPE: _____

Data de efetivo exercício no serviço público federal: ____/____/____

Data de lotação na rede federal de educação profissional e tecnológica: ____/____/____

Unidade de lotação: _____

Unidade de origem: _____

Data de nascimento: ____/____/____

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone: _____ Celular: _____

Endereços Eletrônicos: _____

Nome do Candidato na cédula (máximo 15 caracteres): _____

Declaro estar ciente e de acordo com as Normas do Processo de Consulta para escolha dos cargos de Diretor-Geral dos Campi Grajaú e Pedreiras. Em anexo, documentos comprobatórios, de acordo com as normas. _____-MA, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato (a): _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

PORTARIA CONSUP Nº, DE DEDE 2019

NORMAS DO PROCESSO DE CONSULTA PARA ESCOLHA DOS DIRETORES
GERAIS DOS CAMPI GRAJAÚ E PEDREIRAS.

ANEXO III – Modelo de cédula de votação

Frente

Cédula de Votação para Diretor Geral Campus

Candidato A

Candidato B

Candidato C

Candidato D

Verso

Presidente _____

Membro _____

Membro _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

PORTARIA CONSUP Nº, DE DEDE 2019

NORMAS DO PROCESSO DE CONSULTA PARA ESCOLHA DOS DIRETORES
GERAIS DOS CAMPI GRAJAÚ E PEDREIRAS.

ANEXO IV – Requerimento Padrão de Inscrição de Fiscal

CAMPUS: _____

Nome Completo: _____

Código/Matrícula: _____

Endereço Residencial: _____

Bairro: _____

Cidade: _____

Estado: _____

Fone: _____

e-mail: _____

O servidor acima identificado vem, tempestivamente, solicitar a essa Comissão Eleitoral de Campus a sua inscrição como FISCAL do candidato a Diretor Geral do Campus _____ nos termos das Normas Eleitorais/2019, para a qual dou plena concordância.

_____, de _____ de 2019.

Assinatura FISCAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

PORTARIA CONSUP Nº, DE DEDE 2019

NORMAS DO PROCESSO DE CONSULTA PARA ESCOLHA DOS DIRETORES
GERAIS DOS CAMPI GRAJAÚ E PEDREIRAS.

ANEXO V - Modelo de Ata de Votação/Apuração

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezenove às..... horas e minutos, no Campus, teve início o processo de votação/apuração das eleições para a escolha do Diretor Geral do Campus.....
Presentes os membros, (número de votantes, número de ausentes).
Registro das ocorrências relevantes E eu,
....., lavrei a presente ata, que será assinada por mim e por todos os presentes (local e data).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

PORTARIA CONSUP Nº, DE DEDE 2019

NORMAS DO PROCESSO DE CONSULTA PARA ESCOLHA DOS DIRETORES
GERAIS DOS CAMPI GRAJAÚ E PEDREIRAS.

ANEXO VI – Requerimento Padrão de Opção de Votação por Segmento

CAMPUS:

Nome Completo:

Código/Matrícula:

Endereço Residencial:

Bairro:

Cidade:

Estado:

Fone:

e-mail:

O eleitor acima identificado vem, tempestivamente, manifestar a essa Comissão de Campus a sua opção de votação pelo segmento nos termos do art. das Normas Eleitorais/2019, para a qual dou plena concordância.

_____, de _____ de 2019.
